



PROJETO DE LEI Nº 060/2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA DO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta Municipal no município de Paraty, com o objetivo de subsidiar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município em competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º Compete ao Programa Bolsa Atleta Municipal conceder aos atletas e amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão focados entre o mínimo de 70% (setenta por cento) e o máximo de 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza da despesa.

Art. 3º A Bolsa Atleta Municipal será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º São Modalidades da Bolsa Atleta Municipal:

I – Individual aquela concedida aos atletas amadores melhores classificados em ranking criado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em número máximo até o 5º (quinto) lugar, a partir de resultados obtidos em competições locais e/ou regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

II – Coletiva aquela concedida às seleções do Município de Paraty, que irão representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III – Especial aquela concedida ao técnico, treinador, assistente esportivo, que treina ou coordena atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º A concessão da Bolsa Atleta Municipal não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



Art.6º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que decidirá quanto à aprovação ou rejeição emitindo certificado para esse fim.

Parágrafo único: Da decisão que rejeitar o projeto esportivo, caberá recurso ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, em última instância, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data em que o recorrente foi notificado do indeferimento.

Art.7º. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta Municipais correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art.10. Ficará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer autorizada a conceder um número limitado de bolsas, conforme regulamento instituído via Decreto Municipal.

Art.11. O atleta beneficiado com o Programa Bolsa Atleta Municipal poderá acumular o benefício com bolsas oriundas do Estado e da União.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.12. Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art.13. Fica autorizada a consignação de recursos na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA para atender as despesas com a criação do programa Bolsa Atleta Municipais a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Art.14. Esta lei entra em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação e deverá prever reservas no orçamento de 2026.



JUSTIFICATIVA

O Bolsa Atleta poderá contribuir diretamente nos rendimentos e resultados dos beneficiários em modalidades como judô, karatê, kung fu, tênis de mesa, jiu-jítsu, taekwondo, luta olímpica, ciclismo, futebol, futsal entre outros diversos esportes. Com o incentivo mensal os esportistas poderão custear compras de passagens, materiais, inscrições em eventos esportivos, qualificação técnica das modalidades, planos de saúde, pagamento de mensalidades em academias e alimentação. Além disso, o que os estudos científicos afirmam é que os esportes desenvolvem não somente os aspectos físicos de quem os praticam como, também, as dimensões cognitivas e psicológicas do indivíduo. A prática de esportes nos ajudam a ter qualidade de vida, no tratamento do estresse, da ansiedade e de outros tipos de problemas não só de ordem psicoemocional, como também de ordem física. Possibilita a inserção social e a formação da cidadania, a partir das realidades educacionais e culturais vivenciadas. A Bolsa Atleta Municipal possibilitaria aos esportistas a conquista de títulos municipais, estaduais, regionais, nacionais e até internacionais, proporcionando a oportunidade para prosseguirem na direção da profissionalização no âmbito esportivo. O esporte é um meio de desenvolvimento dos indivíduos pelo qual importa incentivar, na medida em que garante o bem-estar e impulsiona a construção de uma mentalidade voltada para o lazer e a saúde, ambos os elementos consagrados no rol de direitos sociais pela nossa Constituição Federal. Tal adequação do esporte no âmbito dos direitos sociais caracteriza o incentivo ao atletismo como parte considerável da atuação de gestores públicos nos interesses dos diferentes setores da sociedade, considerando as causas e efeitos de todos os envolvidos no presente projeto. O esporte é sem dúvida um fator que ajuda na formação do cidadão, não é a solução para tudo mas todos sabem da sua grande importância na vida de cada um e principalmente na formação da personalidade do cidadão.

TUNICO GAMA
Vereador

LUCAS CORDEIRO
Vereador